Boletim do Trabalho e Emprego

0

, SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 12\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 5

P. 149-160

8 - FEVEREIRO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	151
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Agricultores do Dist. de Évora e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul	151
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores, Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros 	152
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industríais de Panificação do Norte e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto 	152
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e outra e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	153
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outra e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda	153
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria 	153
 Aviso para PE das alterações ao ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	154
- Aviso para PE do AE entre a ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, E. P., e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaría e Turismo de Portugal e outros	154
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores, Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 	154
 CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Dist. de Leiria — Alteração salarial 	157
 Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1983). 	158

1 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
 Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1983)	159
- CCT entre a ANIMO - Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares e outros - Integração em níveis de qualificação	159

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, foram publicadas alterações ao CCT entre a Associação da Imprensa Diária, Associação da Imprensa não Diária, Agência da Imprensa Novosti e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as empresas inscritas nas associações patronais e a agência noticiosa outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de empresas dos sectores de actividade regulados não filiadas naquelas associações e de outras agências noticiosas que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais dos sectores de actividade abrangidos, na área da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação da Imprensa Diária, Associação da Imprensa não Diária, Agência de Imprensa Novosti e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulo-

se, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, são tornadas extensivas, por um lado, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade editorial de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e às agências noticiosas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de empresas inscritas nas associações patronais outorgantes ou da agência noticiosa signatária das alterações.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas das alterações que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1983, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 4.
- 2 A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ficam dependentes de despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no *Jornal Oficial* das Regiões.

Ministério do Trabalho e Segurança Social e Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, José Anselmo Dias Rodrigues.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Agricultores do Dist. de Évora e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho, a eventual emissão de uma PE da CCT celebrada entre a Associação de Agricultores do Distrito de Évora e a

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1984.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais, incluindo cooperativas e unidades colectivas de produção e entidades patronais titulares de empresas que se dediquem exclusivamente à avicultura, não inscritas na associação outorgante e que, na

área de aplicação da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato representado pela Federação outorgante e entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Couros e Peles de Portugal e outras organizações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que exerçam a actividade regulada não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração salarial ao CCT mencionado em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1983.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a referida alteração extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam, no distrito do Porto, a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias, não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e outra e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração salarial ao CCT mencionado em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1984.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a referida alteração extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associções patronais outorgantes, exerçam, nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança e Viseu, a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias, não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outra e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração salarial em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1984.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a referida convenção aplicável a todas as entidades patronais não filiadas nas associações outorgantes que na área de aplicação da convenção exerçam a actividade económica abrangida e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissinais previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações signatárias e não filiados no sindicato outorgante.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, encontra-se em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao CCT entre a Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área da sua aplicação exerçam a actividade regulada, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, não inscritos na associação sindical outorgante, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e também às entidades patronais do mesmo sector económico e trabalhadores ao seu serviço da mesma profissão ou profissão análoga que exerçam a sua actividade nos concelhos do distrito de Leiria não abrangidos pela convenção por não existirem associações patronais.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1984.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado diploma, tornará a convenção aplicável a:

- 1) Todas as entidades patronais que não tendo outorgado o ACT exerçam no território nacional a actividade económica por ele abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- 2) Trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas signatárias da convenção.

Aviso para PE do AE entre a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do AE entre a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1983, a todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção sem filiação sindical ao serviço dos seus estabelecimentos hoteleiros.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores, Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a (Área e âmbito)

O presente CCTV é aplicável, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades

patronais que se dediquem às actividades de lavandarias — incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadoria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Vigorará pelo prazo legal mínimo de 1 ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1984.

Cláusula 3.ª

(Remunerações)

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo sobre a remuneração efectiva à data da entrada em vigor deste contrato de 2500\$.

Cláusula 4.ª

(Sucessão de regulamentação e direitos adquiridos)

- 1 Mantém-se em vigor a PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, e Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1983, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.
- 2 Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I
Tabela de remunerações mínimas

Categoria	Grupo	Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
Chefe de escritório	111	A	38 000\$00
Inspector administrativo Chefe de departamento Chefe de serviço Chefe de divisão Analista de sistemas Contabilista	Ш	В	34 500\$00
Agente de tempos e métodos Agente de planeamento Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Programador Programador mecanográfico Tesoureiro Guarda-livros Secretária de direcção Chefe de serralharia Chefe de electricista	11 11 11 111 111 111 111 111 111 V VII	С	29 300\$00
Caixa Operador mecanográfico Escriturário de 1.ª Perfurador-verificador com mais 3 anos Operador de máquinas de contabilidade com mais de 3 anos Canalizador de 1.ª Frezador de 1.ª Serralheiro de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro de 1.ª Oficial electricista Fogueiro de 1.ª	111 111 111 111 111 V V V V V V V VII X	D	23 200\$00
Chefe de secção Cobrador Correspondente em língua portuguesa Escriturária de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade até 3 anos Perfurador-verificador até 3 anos Canalizador de 2.ª Frezador de 2.ª Serralheiro de 2.ª Torneiro de 2.ª Carpinteiro Pedreiro	I III III III V V V V V V V VI VI	E	21 500\$00

Categoria	Grupo	Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
Pintor Pré-oficial electricista do 2.º ano Chefe de refeitório Fogueiro de 2.ª Motorista	VI VII IX X VIII		
Cronometrista Planeador Escriturário de 3.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.ª	II II III VII IX IX X	F	19 700\$00
Adjunto de chefe de secção Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Telefonista Adjunto de oficial electricista do 2.º ano Ajudante de motorista Despenseiro Chefe de loja (encarregado)	I III III VIII VIII IX XI	G	18 100\$00
Distribuidor Lavador mecânico ou manual Operador de barcas ou máquina de tingir Operador de hidro Pesador de drogas Prenseiro Contínuo Guarda Porteiro Ajudante de fogueiro Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano Operador não especializado Ajudante de oficial de electricista do 1.º ano Ajudante de cozinha Empregado de balcão Empregado de refeitório Calandrador Conferente marcador Costureira Dobrador de peças Engomador Expedidora Revistadeira Secador Preparador de roupas Vaporizador Recepcionista	I I I I I I I I I IV IV IV VII IX IX IX I I I I	H	16 500\$00

a) Nas lojas com mais de uma recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas, no montante de 1000\$. O caixa, quando exista, tem direito a um abono de igual montante.

b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será este assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.

- c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria que tirocinam:
 - 1) Período de estágio de 6 meses 70 %;
 - Período de estágio de 1 ano 60 % durante o 1.º semestre 80 % durante o 2.º semestre;
 - 3) Período de estágio de 2 anos 60 % durante o 1.º ano e 80 % durante o 2.º ano.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1984.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal:

António de Jesus Marques. Edmundo Fernandes dos Reis. Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Mário António Magalhães da Silva.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

António de Jesus Marques.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

António de Jesus Marques.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

António de Jesus Marques.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalúrgica, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.) Álvaro António Branco.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Américo José Azevedo Batista.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra (SIFOMATE):

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto: Carlos Alberto Pinheiro da Silva.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 16 de Janeiro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos estatutos da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22/79, declaramos que os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria;

são nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Janeiro de 1984, a fl. 128 do livro n.º 3, com o n.º 30, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Dist. de Leiria — Alteração salarial

П Remuneração Grupos Categorias profissionais Tabelas salariais lizado, caixeiro-viajante, expositor, encarregado de armazém, operador me-Categorias profissionais Grupos Remuneração canográfico de 1.ª, ajudante de guarda-livros e operador especializado (supermercados)..... 19 250\$00 Categorias superiores a chefe de secção: IV Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, caixeiro de praça e de mar, conferente, director de serviços, inspector adminisdemonstrador, fiel de armazém, opetrativo, chefe de departamento (chefe rador mecanográfico de 2.ª, per-furador-verificador de 1.ª, operador de de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão) analista de sistemas, promáquina de contabilidade de 1.ª e operador de 1.ª (supermercados)...... gramador e contabilista 21 600\$00 17 650\$00 П Gerente comercial, caixeiro-chefe de sec-Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, ção, caixeiro-encarregado, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de propagandista, operador mecanográfisecção (escritório), guarda-livros, corco estagiário, perfurador-verificador de respondente em línguas estrangeiras e 2.ª, operador de máquinas de contaprogramador mecanográfico 20 400\$00 bilidade de 2.ª e operador de 2.ª Ш Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, 16 150\$00 (supermercados)... prospector de vendas ou de mercados, VI Caixa (escritório), 400\$00 para subsídio 19 250\$00 técnico de vendas ou vendedor especiade falhas e vencimento de

			III
Grupos	Categorias profissionais	Remuneração	(Vigência)
VII	Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano (escritório), perfurador-verificador estagiário, operador de máquinas de contabilidade estagiário e		As presentes tabelas salariais produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1984 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1984.
	operador ajudante do 3.º ano (supermercados)	14 450\$00	Leiria, 16 de Janeiro de 1983.
VIII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano (escritório) e operador-		Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria: (Assinatura ilegível.)
IX	-ajudante do 2.º ano (supermercados) Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário	13 200\$00	Pela Associação Comercial do Concelho de Alcobaça:
Х	do 1.º ano (escritório) e operador- -ajudante do 1.º ano (supermercados) Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do	12 250\$00	(Assinatura ilegivel.)
XI	3.º ano Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do	14 150\$00	Pela Associação Comercial do Concelho do Bombarral:
XII	2.° ano	13 200\$00	(Assinatura ilegível.)
XIII	1.º ano	12 250\$00 9 850\$00	Pela Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos: (Assinatura llegível.)
XIV	Paquete e praticante de balcão do 3.º ano	8 900\$00	Pela Associação Comercial do Concelho da Marinha Grande:
XV	Paquete e praticante de balcão do 2.º ano	8 150\$00	(Assinatura ilegível.)
XVI XVII	Paquete e praticante de balcão do 1.º ano	7 200\$00 16 200\$00	Pela Associação Comercial dos Concelhos de Leiria, Batalha e Porto de Mós:
XVIII XVIII	Cobrador	11 650\$00	(Assinatura ilegível.)
xx	de idade Telefonista de 1.ª classe	15 000\$00 15 000\$00	Pela Associação Comercial do Concelho de Peniche: José Bernardino de Jesus.
XXI XXII	Telefonista de 2.ª classe Embalador, repositor, recepcionista, con-	13 800\$00	Pela Associação Comercial do Concelho de Pombal:
	tínuo, porteiro, guarda, servente de limpeza, servente com mais de 20 anos de idade e distribuidor com mais de 20		(Assinaturas ilegíveis.)
XXIII	anos de idade	14 450\$00	Depositado em 27 de Janeiro de 1984, a fl. 128 do livro n.º 3, com o n.º 31/84, nos termos do ar-
	dor até 20 anos de idade	12 250\$00	tigo 24.°, do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1983).

A FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra acordam, entre si, aderir integralmente ao CCT para a indústria de fabricação de papel celebrado entre a mesma FAPEL e a FETESE e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1983.

O presente acordo produz efeitos nos termos previstos a que ora se aderiu.

Porto, 30 de Dezembro de 1983.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Eduardo Gomes de Almeida.

Depositado em 23 de Janeiro de 1984, a fl. 127 do livro n.º 3, com o n.º 29/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1983).

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão, por um lado e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outro lado, celebraram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1983

Porto, 30 de Dezembro de 1983.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Fernando Vieira Pinheiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 12 de Dezembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 23 de Janeiro de 1984, a fl. 127 do livro n.º 3, com o n.º 28/84, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares e outros — Integração em níveis de qualificação.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões previstas no CCT aludido em apígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 29 de Outubro de 1983:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Empregado de armazém. Encarregado de armazém.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.2 Produção:

Desenhador (artístico).

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros: Conferente.

6.2 — Produção:

Britador.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Servente ou auxiliar de armazém.